

RESOLUÇÃO SESA Nº 0088/2023

Reconduzir, Excluir e Substituir membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- Decreto 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir à **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, os servidores **Ezibel Oliveira Moreira**, RG nº 8.964.536-0, Enfermeiro e **Helvecio Medina Junior**, RG nº 4.231.8809, Técnico Administrativo.

Art. 2º Excluir a servidora **Lucineia Dias Aguiar**, RG nº 4.206.391-6, Administrador.

Art. 3º Incluir a servidora **Mara Lucia Ollmann**, RG nº 7.018.536-9, Enfermeiro, para compor a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132 e 133 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº **18.718.323-5**, envolvendo o servidor **Alfredo Ramos de Jesus**, RG nº 14.732.097-3, Guarda de Endemias, lotado na 20 Regional de Saúde, sede Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, supostamente, se envolveu em acidente com veículo de patrimônio do Estado e, em tese, descumpriu os deveres elencados no artigo 279, incisos IX, da Lei Estadual nº 6.174/1970, sujeitando-se o mesmo, caso constatada a irregularidade, após a instrução processual, a eventual aplicação de penalidade prevista no artigo 293, da referida Lei.

Art. 4º A função do Presidente da Comissão fica atribuída a servidora **Ezibel Oliveira Moreira**.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim
Preto (Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407 www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br